

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 4

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 8 de janeiro de 2016

MP ajuíza ação para anular reuniões que aprovaram projeto Novo Recife

Município não garantiu a participação popular nas reuniões do CDU, contrariando exigências legais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou, na tarde dessa quarta-feira (6), com uma Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar em defesa da ordem urbanística, em face do município do Recife e do Novo Recife Empreendimentos Ltda, para que o Município do Recife se abstenha de praticar quaisquer atos administrativos que tenham como alvo a área contemplada pelo Projeto Novo Recife, no Cais José Estelita. Além disso, a ACP ainda pede a anulação das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) dos dias 27 de novembro e 22 de dezembro de 2015, que aprovaram

o projeto sem que houvesse a participação popular.

Por meio da ação, o MPPE requer à Justiça que determine ao município se abster de emitir documentos como alvarás ou licenças de demolição, aprovação de projeto arquitetônico e/ou licença de construção para quaisquer empreendimentos imobiliários na área contemplada pelo projeto Novo Recife, bem como suspender os atos administrativos que eventualmente já tenham sido concedidos.

Outra medida pleiteada pelo MPPE à Justiça é que o Poder Público Municipal promova o efetivo cumprimento do Regimento Interno do CDU e da le-

gislação sobre o tema, adotando as medidas necessárias a assegurar a participação popular em todas as reuniões realizadas pelo Conselho, em especial, naquelas que tenham por objeto a discussão e aprovação de projeto a ser implantado no Cais José Estelita. A promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Bettina Guedes, explica, no texto da ação, que é notório o interesse manifestado pela sociedade civil nas intervenções urbanísticas naquela área, e que o Poder

Público Municipal tem se conduzido de forma a dificultar a efetiva participação popular.

Segundo argumentou a promotora de Justiça, a participação po-

pular na gestão da política urbana é assegurada como instrumento fundamental pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e reconhecida como princípio da política urbana pelo Plano Diretor do Recife (Lei Municipal nº 17.511/2008). “É dever do poder público oferecer condições plenas para o exercício da participação popular, sob pena de se caracterizar uma *pseudoparticipação*”, alertou Bettina Guedes.

Ela ainda argumenta que a conduta da Administração Pública Municipal no sentido de não assegurar os mecanismos necessários e até mesmo dificultar a efetiva participação popular não é pontual, acrescentando que o

MPPE entende que “o vício perpetrado pelo município enseja, necessariamente, a nulidade das citadas reuniões”.

Ainda segundo Bettina Guedes, o objetivo da ação não é entrar no mérito do projeto, mesmo porque a sua legalidade encontra-se *sub judice* em face de várias ações judiciais que tramitam tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal. O que o MPPE pretende é que seja assegurado o uso adequado do solo na cidade, mediante o cumprimento de todos os ditames constitucionais legais no que se refere à participação popular.

Mais informações
www.mppe.mp.br

REUNIÃO
Secretaria Geral
debate Portal da Transparência

Com a finalidade de discutir a atualização do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria Geral realizará reunião no dia **12 de janeiro**, às 13h, no gabinete da Secretaria. Em seguida, às 14h, também será realizada uma reunião administrativa com os coordenadores ministeriais. As listas dos coordenadores e servidores convocados para as reuniões foram publicadas no Diário Oficial desta quinta-feira (7).



REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM CARUARU

MPPE recomenda fiscalizar plantões de anestesiistas

Após receber notícia de fato indicando que médicos anestesiistas contratados para atuar na rede pública de saúde de Caruaru estavam realizando plantões simultâneos no Hospital Regional do Agreste (HRA) e no Hospital da Unimed, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos diretores do HRA, do Hospital Jesus Nazareno (HJN) e da Casa de Saúde Bom Jesus realizar efetiva fiscalização e controle dos profissionais. O objetivo da recomendação é evitar a prestação de serviços de médicos anestesiistas, contratados por meio de cooperativas, que estejam escalados para

plantões simultâneos em unidades de saúde públicas e privadas.

De acordo com o promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, os gestores dos hospitais públicos deverão instaurar, caso necessário, procedimento administrativo a fim de apurar a prática e assegurar que ela não se repita.

“Os médicos que prestam serviço na rede pública de saúde, ainda que contratados, são passíveis das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que, sendo remunerados por verbas públicas, incluem-se no conceito amplo de agentes públicos”, esclareceu o repre-

sentante do MPPE no texto da recomendação.

Já ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), o MPPE recomendou fiscalizar os casos de médicos anestesiistas contratados para atuar em mais de um estabelecimento nos mesmos dias e horários. Além disso, o conselho profissional deverá instaurar procedimento administrativo interno para apurar, ao longo dos últimos três anos, a conduta ética dos profissionais que foram alvo da notícia de fato encaminhada ao MPPE e responsabilizá-los por quaisquer desvios cometidos.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SANTA FILOMENA E SÃO BENTO DO UNA

Prefeitos se comprometem com nova gestão de resíduos

Os prefeitos de Santa Filomena e de São Bento do Una, Gildevan Melo e Débora Almeida, firmaram Termos de Compromisso Ambiental (TCA) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a finalidade de dar início à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, por tempo indeterminado. A implantação se dará mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos das referidas políticas. Dos 184 municípios pernambucanos, 118 já se comprometeram a adotar

nova gestão dos resíduos sólidos

De acordo com os TCAs, os gestores municipais se comprometeram a desenvolver, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como adotarem solução consorciada ou compartilhada na

gestão dos resíduos sólidos, e implementarem a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação do lixo. Os municípios também poderão organizar outras ações, como a implantação do Conselho Municipal de Meio Ambi-

ente, a criação da Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao programa governamental Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Os prefeitos terão que estimular e implementar o sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; a identificação e notificação dos setores obrigados a elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a implementar os sistemas de logística reversa.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 038/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 390/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2016.

Cônio Valença Avelino de Andrade

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 057/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 058/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, face férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 059/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão de membros da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, por meio da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2016 - 3ºCM, oriundo da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, protocolado no SIIG sob o nº 0000495-0/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Leia-se:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 060/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 2.220/2015;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Eletrônico nº 52221/2016, que solicita alteração da escala de plantão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.220/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 061/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão de membros da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhunsseira, por meio da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 007/2016, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 062/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital e em exercício pleno no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias da Bela. Geovana Andrea Cajueiro Belfort, no período de 11/01/2016 a 02/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 063/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias da Bela. Geovana Andrea Cajueiro Belfort, no período de 11/01/2016 a 02/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 064/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar em conjunto ou separadamente com o Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, nos autos do processo nº 284-69.2015.8.17.1380 em trâmite na Comarca de Serrita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 065/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar nas audiências junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcadas para os dias 19/01, 20/01 e 21/01/2016, às 09:00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 066/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de Promotores de Justiça afastados, no mês de janeiro, em razão de férias;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 02/02/2016, os efeitos das Portarias PGJ abaixo indicadas:

NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1.282/2015	02/07/2015
1.484/2015	31/07/2015
1.638/2015	02/09/2015
1.639/2015	02/09/2015
1.984/2015	30/10/2015

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

23.12.2015

Expediente n.º: 5515/15
Processo n.º: 0046472-5/2015

Requerente: **Procuradoria Geral do Estado**
Assunto: Solicitação
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Expediente n.º: 1550/15
Processo n.º: 0046475-8/2015
Requerente: **Policia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 242/15
Processo n.º: 0047729-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0047322-0/2015
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: 030/15
Processo n.º: 0041395-4/2015
Requerente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE**
Assunto: Convite
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0041252-5/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 178/15
Processo n.º: 0047681-8/2015
Requerente: **SDS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0047498-5/2015
Requerente: **SENACON**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 0368/15
Processo n.º: 0048103-7/2015
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: Ao Secretário do CETI para incluir na pauta da próxima reunião.

Expediente n.º: E-mail/15
Processo n.º: 0048112-7/2015
Requerente: **CSMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0047067-6/2015
Requerente: **FENOSEMPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à ANAMPPE e ao SINDSEMPE para conhecimento.

Expediente n.º: 147/15
Processo n.º: 0047062-1/2015
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Panelas.

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0046502-8/2015
Requerente: **OAB NACIONAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 245/15
Processo n.º: 0047728-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal por ter relação com o expediente de SIIG nº 0047729-2/2015.

Expediente n.º: 1947/15
Processo n.º: 0047727-0/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Disciplinar.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0047439-0/2015
Requerente: **DIEGO MACIEL DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0047445-6/2015
Requerente: **CÂMARA DE VEREADORES DE JATAÚBA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Jataúba.

Expediente n.º: 7591/15
Processo n.º: 0047426-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: Of. 124-15
Processo n.º: 0042707-2/2015
Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Assunto: Ofícios
Despacho: Tendo em vista que a questão está judicializada, arquive-se.

Expediente n.º: 126/15
Processo n.º: 0043695-0/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP - Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0043761-3/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMA-Disciplinar para conhecimento e ciência do representado(a).

Expediente n.º: 020/15
Processo n.º: 0044888-5/2015
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: À ATMA-Disciplinar.

Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Divulgue-se. Após, encaminhe-se à ATMA-Constitucional.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0047420-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 490/15
Processo n.º: 0044892-0/2015
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: 020/15
Processo n.º: 0042040-1/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: OF-198/2015
Processo n.º: 0043998-6/2015
Requerente: **SDS**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Índico o Promotor de Justiça e Coordenado do CAOP - Promoção e Defesa da Saúde, Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho. Oficie-se à Gerente Geral de Polícia Científica.

Expediente n.º: OF-134.09493/15
Processo n.º: 0045678-3/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 284/15
Processo n.º: 0043763-5/2015
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA V. DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0042003-0/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ATMA-Constitucional para conhecimento e acompanhamento das propostas legislativas.

Expediente n.º: 033/15
Processo n.º: 0041293-1/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Controladoria Ministerial Interna.

Expediente n.º: 741/15
Processo n.º: 0046250-8/2015
Requerente: **OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TRT 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Considerando que o presente expediente foi remetido a esta PGJ sem o anexo mencionado, devolva-se ao órgão de origem.

Expediente n.º: 1321/15
Processo n.º: 0047284-7/2015
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 8634/15
Processo n.º: 0046252-1/2015
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.

Expediente n.º: 8637/15
Processo n.º: 0046251-0/2015
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.

Expediente n.º: 8738/15
Processo n.º: 0046253-2/2015
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.

Expediente n.º: 8641/15
Processo n.º: 0046254-3/2015
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.

Expediente n.º: 098/15
Processo n.º: 0046244-2/2015
Requerente: **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Cidadania da Capital para distribuição.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0045646-7/2015
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: À ATMA-Disciplinar.

Expediente n.º: 591/15
Processo n.º: 0044771-5/2015
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 035/15
Processo n.º: 0043246-1/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: Email/2015.
Processo n.º: 0045282-3/2015
Requerente: CNMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional para conhecer e arquivar.

Expediente n.º: 7664/15
Processo n.º: 0047693-2/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Expediente n.º: 7671/15
Processo n.º: 0047692-1/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa do Itaenga.

Expediente n.º: OF Nº 200/2015
Processo n.º: 0047509-7/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: 7569/15
Processo n.º: 0047429-8/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 201/15
Processo n.º: 0047690-8/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0047516-5/2015
Requerente: DIRETORIA CRIMINAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. CLÉNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE,
exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/01/2016
Expediente n.º: 041/15
Processo n.º: 0000062-8/2016
Requerente: JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: OF. Nº 145/2015
Processo n.º: 0048247-7/2015
Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Assunto: Ofícios
Despacho: À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.

Expediente s/n/2015
Processo n.º: 0048270-3/2015
Requerente: PATRICIA CARNEIRO TAVARES
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,
exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/01/2016
Expediente n.º: CG 0009/2015
Processo n.º: 0000450-0/2016
Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: CG 0010/2016
Processo n.º: 0000452-2/2016
Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,
exarou os seguintes despachos:

Requerimentos Eletrônicos

Número protocolo: 51303/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/01/2016
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 50801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/01/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,
exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/01/2016

Expediente n.º: 0005/2016
Processo n.º: 0000079-7/2016
Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: SN/15
Processo n.º: 0000831-3/2016
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0047912-5/2015
Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0000004-4/2016
Requerente: MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO,
exarou os seguintes despachos:

Dia 23.12.2015

Expediente n.º: 458/15
Processo n.º: 0046765-1/2015
Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os SIIGs nºs 0046768-4, 0046770-6, 0047063-2, 0046774-1, 0046775-2/2015, por se tratar de mesma matéria e já providenciados pela Portaria POR-PGJ Nº 2.224/2015 e, em seguida, arquive-se.

Expediente n.º: 876/15
Processo n.º: 0047481-6/2015
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.223/2015, publicada no DOE do dia 22.12.2015. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.01.2016, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 01/2016

Notícia de Fato nº. 2014/1540217

Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina

Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva, Prefeito do Município de Carpina, 2013/2016

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 07 de janeiro de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 001 /2016

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Aguialdo Fenelon de Barros, AVISA a todos os estagiários de nível médio e superior, exceto Direito, do PENUM/MPPE, que em obediência aos termos do art. 12, V da Resolução SGMP nº 001/2015, bem como art. 7º, II da Resolução nº 42/2009 do CNMP, deverão entregar declaração atualizada de vínculo com suas respectivas instituições de ensino à Divisão Ministerial de Estágio até o dia 20 de janeiro de 2016, sob pena de rescisão do termo de compromisso de estágio.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 001/2016-ESMP/PE

Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE)-2016

Curso de Integração de Estagiários de Direito

Realização: Escola Superior do Ministério Público (ESMP)

Período: de 6, 7 e 8 de janeiro de 2016

Horário: das 14h às 18h horas

Local de realização: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto

Público-alvo: estagiários de Direito – exercício 2016

OBJETIVOS:

Geral:
- congregar os estagiários selecionados para o estágio universitário de Direito – 2016, dando-lhes uma visão do MP-PE e conscientizá-los das atividades que desempenharão.

Especiais:

- fazer uma apresentação dos diversos órgãos da administração superior do MPPE, à luz da Lei Orgânica Estadual;
- tratar dos deveres e dos direitos que decorrem do Termo de Compromisso firmado;
- orientar sobre as questões de assiduidade, de ética e de urbanidade no tratamento cotidiano da atividade a ser prestada;
- esclarecer dúvidas e questionamentos dos estagiários quanto ao regular e eficiente desenvolvimento do estágio.

Programação

Dia 06.01.2016 4ª feira		
Horário	Tema	Palestrante
14h às 14h50	Abertura	Hamilton de O e Silva (Técnico Ministerial) e Fábio Henrique C. Estevam (Analista Ministerial)
15h às 16h	Assinatura do Termo de Compromisso do Estágio (TCE) Entrega das Cadernetas de frequência	Hamilton de O e Silva e Fábio Henrique C. Estevam
16h às 16h30	Intervalo	
16h30 às 18h	Orientações específicas acerca do PEUD/MPPE e entrega dos ofícios das designações	Hamilton de O e Silva e Fábio Henrique C. Estevam

Dia 07.01.2016 5ª feira		
Horário	Tema	Palestrante
14h às 14h50	Biblioteca	Rosa Dalva Bibliotecária
15h às 15h50	Ministério Público e a CF/88	Dr. Rodrigo Ferraz Remígio Analista Ministerial
16h às 16h30	Intervalo	
16h30 às 17h15	Promotorias de Defesa da Cidadania	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça
17h15 às 18h	MP na 2ª Instância (Criminal)	Dra. Eleonora de Souza Luna Procuradora de Justiça

Dia 08.01.2016 6ª feira		
Horário	Tema	Palestrante
14h às 15h	MP na 1ª Instância (Civil e Criminal)	Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho Promotor de Justiça
15h às 15h45	MP na 2ª Instância (Cível)	Dra. Sineide Maria Barros Silva Canuto Procuradora de Justiça
15h45 às 16h15	Intervalo	
16h15 às 17h	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	Dr. Luiz Guilherme Lapenda Promotor de Justiça
17h às 18h	GT Racismo	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa Procuradora de Justiça

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, Dr. Aguialdo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/01/2016

Número protocolo: 51941/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/01/2016

Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO

<p

Número protocolo: 52642/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	FERREIRA DE SOUZA Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 258/2015, Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 51601/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 50464/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: DANILLO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 49122/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE- CÉSAR Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 51761/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 47141/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 49141/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 48522/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 51721/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: MÁRCIO MEDEIROS MATIAS Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 49381/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 51903/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 49421/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 51905/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 49101/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 52101/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 50504/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 51744/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: SIMONE CLAUDIO DE OLIVEIRA AMARAL Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 52362/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 52225/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 51401/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: DANIELA DONATO Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 50341/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Número protocolo: 50881/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 06/01/2016 Nome do Requerente: GUSTAVO GALVÃO PETRY Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 48465/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 04/01/2016 Nome do Requerente: DANIELA DONATO Despacho: À AJM, Segue para anexar o Parecer.
Número protocolo: 48465/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: DANIELA DONATO Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 260/2015, Segue para as providências necessárias.	Número protocolo: 48465/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 04/01/2016 Nome do Requerente: DANIELA DONATO Despacho: À AJM, Segue para anexar o Parecer.
Número protocolo: 50301/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 07/01/2016 Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO	Número protocolo: 50301/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 04/01/2016 Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA Despacho: À AJM. Segue para anexar o Parecer.

Número protocolo: 50301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 04/01/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO
FERREIRA DE SOUZA
Despacho: À AJM. Segue para anexar o Parecer.

Número protocolo: 50301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 04/01/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO
FERREIRA DE SOUZA
Despacho: À AJM. Segue para anexar o Parecer.

Número protocolo: 50301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 04/01/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO
FERREIRA DE SOUZA
Despacho: À AJM. Segue para anexar o Parecer.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 24 da referida Lei municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAS), as empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros poderão realizar a supressão de árvores nas hipóteses acima listadas e em caso de emergência real ou iminente à população, desde que acompanhada de técnico legalmente habilitado; **CONSIDERANDO** que os danos a pracas, árvores e/ou quaisquer áreas verdes, inclusive erradicações não autorizadas, são infrações ambientais sujeitas às penalidades previstas no artigo 130, X, XVII, XIX e XXI, da Lei municipal do Recife nº 16.243/96;

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o *caput* e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 48 e 49 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação" e "destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de lodadores públicos ou em propriedade privada alheia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas combinadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita a Notícia de Fato (Auto :2015/2110397 – Doc.: 6089524) relativa à erradicação de duas árvores para viabilizar o acesso de veículos à garagem da nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, que está sendo construída na Rua Conselheiro Portela nº 531, bairro dos Afifos, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, em 04/12/2015, o Ministério Público Estadual de Pernambuco, a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região e, como intervenientes, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAS) e a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2015, por meio do qual a mencionada Procuradoria se comprometeu, a título de compensação ambiental, a promover o plantio de 20 (vinte) árvores com altura mínima de 4 (quatro) metros nos locais indicados pela SMAS (preferencialmente no bairro dos Afifos e do Espinheiro), responsabilizando-se pela sua manutenção durante o prazo de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO

que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direto fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei municipal do Recife nº 16.243/96, que instituiu o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, cabe ao Município do Recife a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (inc. III); promover condições harmônicas de convivência intra e inter-específica, bem como a proteção e a preservação do equilíbrio das relações entre a comunidade e o meio ambiente que lhe serve de substrato (inc. VII); assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população (inc. XII); assegurar um processo permanente de educação ambiental como instrumento de formação e consolidação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias (inc. XV); efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído do Recife (inc. XVII);

CONSIDERANDO que os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão estar de acordo com a vegetação arbórea existente e empregar a melhor tecnologia possível de modo a evitar futuras podas ou a supressão das árvores, sendo que os referidos projetos serão submetidos à análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAS), consoante artigo 10 da Lei municipal do Recife nº 17.666/10 (Manual de Arborização Urbana do Recife);

CONSIDERANDO que a supressão de qualquer árvore somente

será permitida com prévia autorização escrita da SMAS, através

de laudo emitido por técnico legalmente habilitado, nos casos

previstos no artigo 23 do aludido Manual, quais sejam: I - O estudo

fitossanitário da árvore justificar; II - A árvore, ou parte significativa

dela, apresentar risco de queda; III - A árvore estiver causando

danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não

havendo outra alternativa; IV - Se tratar de espécies invasoras,

tóxicas e/ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial

comprovada; V - Constituir-se em obstáculos fisicamente

inconvenientes ao acesso e à circulação de veículos, sendo que

para tanto deverá estar acompanhado de croqui; VI - Constituir-

-se em obstáculo fisicamente inconveniente para a construção de

obras e rebaixamento de guias;

CONSIDERANDO que, além da configuração de ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta **RECOMENDAÇÃO**, por conduto omisiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à **RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL**, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Públíco, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Públíco (SGMP), para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.
Recife, 22 de dezembro de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
CTMNF

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2015
Ref. a possível surto de mormo em equinos de propriedade do Caxangá Golf e Country Club.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto

à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, celebrada em 27 de janeiro de 1978 e proclamada pela UNESCO, a qual conferiu, em seus artigos 1º e 2º, a todos os animais o direito à vida, à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o *caput* do artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadiia qualidade de vida, cabendo ao Poder Pùblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direto fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Pùblico a incumbéncia de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei estadual de Pernambuco nº 15.226/14 instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, cuja norma prescrita no seu artigo 2º determina ser vedado: I - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existéncia; II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade natural; III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força; IV - exercer a venda de animais em ambiente público, exceto em pet shops, com

a referéncia dos canis de origem e laudo veterinário comprovando a saúde do animal, quando for o caso; V - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem; VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da mencionada Lei estadual prevê que as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as sanções administrativas por ela elencadas, sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais;

CONSIDERANDO que o mormo é uma doença infecto-contagiosa causada por uma bactéria denominada de *Burkholderia mallei*, que acomete principalmente os equídeos (aquinos, asininos e muares), podendo ainda acometer o homem, os carnívoros e, eventualmente, pequenos ruminantes, com sintomas de febre, depressão, diarréia e desnutrição;

CONSIDERANDO que o diagnóstico de mormo pode ser realizado por meio da associação dos aspectos clínico-epidemiológicos e anatomo-patológicos, com identificação microbiológica que pode se ter através da reação imuno-alérgica (maleinização) e dos métodos sorológicos como a fixação do complemento (FC), Western Blotting (WB), ELISA, imunofluorescência indireta (RIFI) e rosa bengala;

CONSIDERANDO que o teste de triagem oficial para o diagnóstico laboratorial de mormo é o Teste de Fixação de Complemento (FC) e que os testes para confirmação em animais reagentes são o Teste da Maleína realizado a campo por médicos veterinários oficiais treinados, com a inoculação via intradérmica de 0,1 ml de maleína na pálebra inferior do animal suspeito, realizando a leitura 48horas após a aplicação e o Teste Western Blotting (WB), também conhecido como *imunoblotting* (IB), que é uma técnica utilizada para a detecção e análise das proteinas;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Instrução Normativa (IN) nº 24/2004 da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com alterações posteriores, determina que os animais reagentes à prova da Fixação de Complemento (FC), mas que não apresentam sintomas clínicos da doença, poderão ser submetidos a teste complementar de diagnóstico;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da aludida IN prevê que "outras medidas poderão ser adotadas, a critério do DDA, de acordo com a análise das condições epidemiológicas e da evolução dos meios de diagnóstico para o controle e erradicação do mormo";

CONSIDERANDO que, com base no art. 6º da IN 24/2004, o Departamento de Saúde Animal do MAPA, por meio do Ofício Circular DSA nº 41/2013, reconheceu também, como ferramenta complementar para o diagnóstico de mormo, o método Western Blotting (WB);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Memorando nº 678/2015 GAB/CGAL, foram paralisadas as atividades do Lanagro/PE para diagnóstico de mormo no país sob a técnica de Western Blotting (WB) por falta de antígenos;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle da doença baseia-se na interdição de propriedades com focos constatados e o sacrificio dos animais comprovados por testes positivos oficiais;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato (Auto: 2015/2110365 – Doc.: 6089448) que visa a investigar possível foco da doença mormo no Caxangá Golf e Country Club;

CONSIDERANDO que o teste de triagem sob o método de Fixação de Complemento (FC) para o diagnóstico do mormo teve resultado negativo para os equinos AMERICANO, PRINCESA, RAIÓ DO COMPASSO, SL SANE II e ABRACADABRA, tendo sido ditos animais submetidos a exame complementar sob o método Western Blotting (WB), o qual teve resultado positivo;

CONSIDERANDO que os equinos acima mencionados serão submetidos à eutanásia, nos termos do Ofício nº 028/2015 da Unidade Estadual de Defesa Animal (UEDA), sem que antes seja realizado novo exame de contra prova por método com a menor margem de erro possível, que se mostra necessário, diante do histórico de saúde e a ausência de qualquer sintoma clínico da doença, para conferir a devida segurança ao diagnóstico;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que configura crime ambiental "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", conforme o artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei de Crimes Ambientais determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cometidas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa aquele que visar a fim proibido em lei/regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, a teor do artigo 11, inciso I, da Lei federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Pùblico promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR

ao Laboratório Nacional de Agropecuária de Pernambuco (LANAGRO/PE) e à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO/PE),

para cumprimento imediato:

a) que, às expensas do(s) proprietário(s), procedam à realização de novo teste complementar de contra prova sob o método da MALEÍNA ou outro método, a critério da autoridade agropecuária federal, a fim de que seja promovido um diagnóstico conclusivo, confiável e preciso da doença mormo nos equinos AMERICANO, PRINCESA, RAIÓ DO COMPASSO, SL SANE II e ABRACADABRA de propriedade do CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB, localizado na Av. Caxangá nº 5362, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50800-000, com o fito de salvaguardar a saúde animal e humana.

b) que científiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da possível configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Pùblico, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Pùblico, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
CTMNF



A prática frequente de ações de gentileza influí na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

